



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA**  
**Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR**

**DELIBERAÇÃO Nº 039/2022 – 17/02/2022**

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
- a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- a necessidade de avaliação constante do cenário epidemiológico e da capacidade de resposta da Rede de Atenção à Saúde;
- a atual situação epidemiológica no Paraná, com aumento dos casos por COVID-19 com a circulação de novas variantes de preocupação (VOC), em especial da Ômicron, que possui maior potencial de transmissibilidade da infecção, e a necessidade de fornecer uma ferramenta de apoio a gestão da pandemia a nível estadual e municipal com estimativas da carga da doença e orientação de medidas de controle;
- a realização de testes moleculares de RTqPCR e Testes Rápidos de Antígenos, cujo intuito é oferecer diagnóstico laboratorial para COVID-19 à população paranaense usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) com a identificação precoce e o isolamento de casos para reduzir a transmissão do vírus SARS-CoV-2;
- o fornecimento dos insumos necessários para a realização dos testes de RT-qPCR e Teste Rápido de Antígeno distribuídos pelo Ministério da Saúde;

**Delibera**, que a distribuição dos insumos para realização dos testes de RT-qPCR será realizada pelo Lacen/PR às Regionais de Saúde, utilizando critério de base populacional. O Lacen/PR comunicará a cada Regional de Saúde o quantitativo de insumos disponível para a semana seguinte. Cada Regional de Saúde deverá se manifestar, formalizando suas solicitações para os respectivos insumos, até o limite quantitativo estabelecido pelo Lacen/PR.

**Delibera** também que o teste molecular RT-qPCR seja realizado para os seguintes grupos de pacientes:



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA**  
**Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR**

- Indivíduos sintomáticos suspeitos de COVID-19 com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) atendidos em qualquer serviço de saúde;
- Indivíduos que requeiram hospitalização ou que evoluam a óbito por SRAG;
- Indivíduos que apresentem sintomas respiratórios e que estejam nos grupos de risco para agravamento da doença (idosos, pessoas com comorbidades e/ou imunodeficiência);
- Indivíduos suspeitos de COVID-19 com quadro leve ou moderado de Síndrome Gripal (SG atendidos em Unidades Sentinela para Vírus Respiratórios, restrito à coleta de cinco pacientes por semana por Unidade Sentinela;
- Gestantes, parturientes e puérperas com manifestações respiratórias compatíveis com COVID-19;
- Indivíduos com TR-Ag reagente e que fazem parte de um surto. Na investigação da ocorrência de pelo menos 3 casos de SG ou óbitos em comunidade fechada ou semifechada (instituição de longa permanência para idosos e população privada de liberdade) ou ambiente hospitalar, caracterizando SURTO, que deverá ser notificado de forma agregada no módulo de surto do Sinan NET, assinalando no campo Código do Agravamento/Doença da Ficha de Investigação de Surto o CID J06, e informado nas Observações do cadastro do GAL que se trata de investigação de surto;
- Indivíduos suspeitos de covid-19 com SG, cujo TR-Ag foi não reagente.

**Delibera**, ainda, que os grupos de pacientes abaixo devem ser atendidos prioritariamente por RT-qPCR, até o limite de testes disponível semanalmente para cada Regional, sendo o quantitativo excedente atendido por meio de Testes Rápidos de Antígeno:

- Indivíduos sintomáticos suspeitos de COVID-19 que não se enquadrarem nos grupos elencados acima;
- Casos com necessidade de definição de manejo clínico, com relação a decisão de isolamento ou retirada de isolamento, ou consideração de caso suspeito para outros vírus, com a situação de demora de resultado de RT-qPCR, a realização de 2 (dois) testes rápidos de antígenos, com intervalo de pelo menos 24 horas, deverá ser considerado como critério suficiente para afastar o diagnóstico de COVID-19;
- Casos de óbito, visando orientação das medidas de sepultamento;



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA**  
**Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR**

- Diagnóstico diferencial de COVID-19 em indivíduos com Síndromes Febris.

Em casos de SRAG com um TR-Ag positivo para SARS-CoV-2 deverá ser considerado como critério suficiente para o diagnóstico de COVID-19, até que seja regularizada a disponibilidade de RT-qPCR.

Em indivíduos que requeiram internamento deve ser feita a avaliação complementar por TR-Ag no momento do primeiro atendimento na UPA ou PA ou no momento da admissão na Unidade Hospitalar de Referência para orientar o manejo de leitos durante o aguardo do resultado de RT-qPCR.

**Delibera** finalmente que a distribuição de Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag) utilize critério de base populacional e que devido ao atual cenário epidemiológico da COVID-19 no Paraná, com aumento da procura por atendimento em serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, recomenda-se priorizar o uso dos TR-Ag na estratégia "Diagnóstico Assistencial", principalmente na Atenção Primária à Saúde.

A depender da demanda e do estoque de TR-Ag, deve-se avaliar a viabilidade de realização de teste nas estratégias "Busca Ativa" (rastreamento e monitoramento de contatos e investigação de surtos) e "Triagem".

A distribuição dos TR-AG se dará de acordo com a quantidade recebida do Ministério da Saúde, com orientações técnicas para manutenção da estratégia de testagem.

Os Testes Rápidos de Antígeno (TR-Ag) podem ser utilizados nas seguintes situações:

- Diagnóstico assistencial;
- Indivíduos sintomáticos suspeitos de COVID-19 atendidos em qualquer serviço de saúde do SUS, com SRAG ou SG;
- Indivíduos com Síndromes Febris, para diagnóstico diferencial da COVID-19;
- E em locais de difícil acesso ou distantes do Lacen/PR.

A busca ativa realiza-se em indivíduos envolvidos em surtos de COVID-19, sintomáticos ou não. Em qualquer local que possa ocorrer um surto de COVID-19, como por exemplo: residência, local de trabalho, escola, instituição de longa permanência, entre outros. E em contatos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para rastreio e monitoramento.



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA**  
**Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR**

A triagem pode ser realizada em indivíduos sintomáticos ou assintomáticos, independentemente do estado vacinal, que querem realizar voluntariamente o TR-Ag (ex. pontos de testagem em transporte público, instituições fechadas ou semiabertas, comércio, serviços de saúde).

Pode-se priorizar indivíduos com maior potencial de disseminação (ex. população em situação de rua; professores, estudantes e funcionários de instituição de ensino; atletas e auxiliares esportivos em eventos, entre outros) ou maior potencial de agravamento do quadro clínico (idosos, pessoas com comorbidades, locais de difícil acesso e comunicação, ILPI, internação hospitalar em setor não destinado a COVID-19, admissão hospitalar para procedimentos obstétricos, pacientes de serviços de hemodiálise, hemoterapia, oncologia).

Também em viajantes sintomáticos ou assintomáticos com risco de estarem contaminados com SARS-CoV-2, de linhagem de VOC circulantes em outros países, e seus contatos (ex. ponto de entrada do País, em portos, aeroportos ou fronteiras).

E nos trabalhadores para manutenção do funcionamento dos serviços de interesse público.

Esta Deliberação será válida até o retorno do abastecimento pelo Ministério da Saúde de insumos necessários para a realização dos testes de RT-qPCR no Paraná.

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

**Ivoliciano Leonarchik**  
Assinado de forma digital por Ivoliciano Leonarchik  
Dados: 2022.03.04 12:04:17 -03'00'  
**Ivoliciano Leonarchik**  
Presidente do COSEMS/PR